



Transações com Partes Relacionadas e Outras

2024

Partes relacionadas

Como entidades relacionadas que detêm influência significativa sobre a atividade ao nível das decisões relativas à política financeira e operacional da APL, S.A., são de referir as seguintes:

- Entidades reguladoras – **DGRM** (Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos) e **AMT** (Autoridade da Mobilidade e dos Transportes)

Nos termos dos Decretos-Lei n.º 236/2012 e 237/2012, de 31 de outubro, ficou estipulado que as receitas próprias do IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes e da DGRM - Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos, corresponderiam a uma percentagem das receitas de exploração de cada porto integrado em administração portuária, fixada anualmente por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, dos transportes e do mar (no caso do IMT, até 2%; no caso da AMT, até 3%).

Em janeiro de 2014 o IMT foi objeto de reestruturação, sucedendo-lhe a AMT - Autoridade da Mobilidade e dos Transportes. Nos termos dos seus estatutos (Decreto-Lei n.º 78/2014, de 14 de maio), constitui receita da (AMT) “o produto da aplicação de um coeficiente até 2 % sobre as receitas de exploração, redominado taxa de regulação das infraestruturas portuárias, a receber de cada porto integrado em administração portuária, a qual é fixada anualmente por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e dos transportes”.

Nos anos mais recentes, incluindo o ano de 2022, não foram emitidos quaisquer despachos sobre esta matéria, pelo que têm sido aplicadas as seguintes normas;

- “A percentagem das receitas de exploração dos portos integrados em administrações portuárias que constitui receita própria da **DGRM** é fixada em 3% com base nos proveitos registados na conta 72 — «Prestação de Serviços», excluindo a receita do serviço de pilotagem.”

(N.º 1, do artigo 7.º da Portaria n.º 342/2015, de 12 de outubro)

- “1. A percentagem das receitas de exploração dos portos comerciais (...) de Lisboa (...) integrados na área de jurisdição das respetivas administrações portuárias, que constitui receita própria da **AMT**, é fixada em 2 % para o ano 2017, tendo em consideração para o efeito o seu produto sobre os rendimentos registados na conta 72 — «Prestação de Serviços», (...) excluindo a receita do serviço de pilotagem.”

(Despacho dos Gabinetes do Ministro das Finanças e da Ministra do Mar n.º 11317/2016, de 21 de setembro)



- APP – Associação dos Portos de Portugal

Nos termos dos seus estatutos, a APP – Associação dos Portos de Portugal tem, como sócios fundadores, as administrações portuárias e como objeto *“assegurar a defesa e promoção dos interesses dos seus associados e contribuir para o desenvolvimento e modernização do sistema portuário nacional”*. Os recursos financeiros da associação são, entre outros, as contribuições dos sócios (art.º 20.º, alínea a).

- São ainda de assinalar os órgãos sociais da APL, S.A., cuja informação referente às remunerações auferidas se encontra reportada no capítulo anterior.

Outras transações

A APL é uma sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, do Setor Empresarial do Estado dotada de jus imperium, regendo-se pelo disposto nos seus estatutos, pelas normas aplicáveis às sociedades anónimas, pelas normas especiais cuja aplicação decorra do objeto da sociedade, incluindo normas de direito público quando atue no uso de poderes de autoridade, e pelo direito privado, encontrando-se sujeita às regras de concorrência.

No que respeita aos procedimentos pré-contratuais adotados existem fundamentalmente dois diplomas com particular interesse e aplicação:

- A Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (com as respetivas retificações e diplomas de regulamentação) que aprovou a Lei da Água, que prevê a atribuição de contratos de concessão e de licenças de utilização de parcelas do domínio público por prazos superiores a um ano seja efetuada através de procedimento concursal, designadamente concurso público e consulta prévia. Eventualmente, poderão ser estes procedimentos precedidos de consulta preliminar ao mercado.
- O Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com as posteriores alterações, estabelecendo a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo.

A APL é uma entidade adjudicante especial por ter sido criada para satisfazer necessidades de interesse geral, com carácter comercial, no setor dos transportes (por colocar à disposição dos transportadores marítimos e fluviais portos marítimos e interiores) sobre a qual o Estado exerce uma influência dominante (na medida em que tem a totalidade do seu capital social e dos direitos de voto e designa a totalidade dos titulares dos órgãos de administração e de fiscalização), nos termos do artigo 7.º n.º 1, alínea a) e artigo 9.º n.º 1, alínea b), subalínea ii), do CCP.



Nessa medida, tem sido entendimento da APL, sufragado em parecer externo, que o regime de contratação previsto no CCP é apenas aplicável quando relativo a contratos que digam direta e principalmente respeito a uma ou várias das atividades exercidas pela APL no setor dos transportes e, cumulativamente, o respetivo objeto abranja prestações típicas dos seguintes contratos:

- 5 538 000,00 euros, para os contratos de empreitada de obras públicas;
- 443 000,00 euros, para os contratos públicos de fornecimentos de bens, de prestação de serviços e de concursos de conceção;

Através do Regulamento Delegado (UE) 2019/1829 (referente aos contratos celebrados pelas entidades que operam nos setores da água, da energia, dos transportes e dos serviços postais), todos da Comissão Europeia datados de 30 de outubro de 2019, foram alterados os referidos limiares europeus, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

Não é, também, vinculativa a aplicação do CCP no caso de contratação diretamente relacionadas com atividades direta e principalmente relacionadas com colocar à disposição dos transportadores marítimos e fluviais portos marítimos e interiores, mas de valor inferior aos limites indicados.

Assim, o regime de contratação aplicável aos setores especiais é utilizado sempre que se mostrem preenchidos os requisitos referentes ao valor contratual e á especificidade da contratação, isto é, contratos que digam direta e principalmente respeito a uma ou várias das atividades exercidas pela APL no setor dos transportes

Atualmente toda a contratação tramita através da Divisão de Contratação Pública e Compras, preferencialmente por plataforma eletrónica, incluindo a concessão da utilização privativa do domínio público hídrico do Estado afeto à APL, através da aplicação dos preceitos contidos no CCP.

Exceção feita para algumas contratações cujo valor contratual não ultrapassa os 5 000 euros, efetuadas diretamente pelos serviços com posterior reporte à Divisão de Contratação Pública e Compras.